

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 402, DE 8 DE JULHO DE 2003

Relatório de Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, Anexo I, do Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 14, § 1º, alínea “a”, da Lei nº [9.648](#), de 27 de maio de 1998, o que determinam os Despachos nº [4](#), de 8 de janeiro de 2003, nº [252](#), de 6 de maio de 2003 e nº [325](#), de 3 de junho de 2003, os termos do inciso II do Despacho ANEEL nº [401](#), de 8 de julho de 2003, dispondo que a implementação do procedimento de maximização de intercâmbio de energia para o Nordeste não deverá influenciar a formação do Custo Marginal de Operação - CMO e o que consta no Processo nº 48500.004260/02-30, resolve determinar ao MAE: I - que em caráter excepcional, proceda à revisão dos Preços Semanais de Energia - PMAE, para os períodos determinados nos Despachos ANEEL nºs [4](#), [252](#) e [325](#), de 2003; II - que para a revisão, os dados de entrada dos modelos computacionais sejam considerados sem a implementação do procedimento de maximização de intercâmbio de energia para o Nordeste.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 09.07.2003, seção 1, p. 66, v. 140, n. 130.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 09.07.2003.